

## CONTRATO COREN-MA Nº 01/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO E J.M.F. SOUZA COMERCIO-ME, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE AÇÚCAR E CAFÉ.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - PREÂMBULO DAS PARTES, DO FUNDAMENTO E OBJETO DO CONTRATO.

**1.1. DAS PARTES - CONTRATANTE - O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO** COREN-MA, CNPJ nº 06.272.868/0001-27, situado na Rua Carutapera nº 03, Renascença, nesta Capital, neste ato representado por seu Presidente Enfermeiro Carlos Eduardo de Castro Passos, Brasileiro, Casado, CPF nº. 658.286.073-91, R.G. n.º 372272940 SSP/MA, e do outro lado a J.M.F. SOUZA COMERCIO-ME com sede à Rua do Canavial, n.º 06, Bairro Vila Luizão – São Luís/MA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.361.740/0001-89, Inscrição Estadual n.º 12.162.091-3, doravante denominada simplesmente “CONTRATADA”, neste ato representada pelo Sr. JOSÉ MÁRIO FURTADO SOUZA, inscrito no CPF n.º 404.772.903-53, portador do RG. n.º 0296577420056, de comum acordo resolvem firmar o presente Termo, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**1.2. DO FUNDAMENTO** - Este Contrato decorre da autorização da Presidência do COREN-MA, adotada com fundamento na Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais legislação aplicável à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir, referente a DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º \_\_/2017, constante do Processo Administrativo n.º 19/2017, que passa a fazer parte integrante deste Contrato independente de transcrição..

**1.3. DO OBJETO** - É objeto do presente instrumento CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE CAFÉ E AÇÚCAR, nesta Capital.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO

**2.1. DO VALOR** – Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, em 12 meses, o COREN-MA pagará à CONTRATADA, o valor global de **R\$ 1.710,00 (hum mil setecentos e dez reais)** conforme ordem de serviço.

**2.2. DA DOTAÇÃO** – Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.33.90.30.005- Gêneros Alimentícios

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES

| ITEM   | QUANTIDADE   | ESPECIFICAÇÕES  |
|--------|--------------|---|
| CAFÉ   | 228 UNIDADES | Café Torrado e Moído, de 1º Qualidade, empacotado a Vácuo puro, acondicionado em embalagem (tipo Tijolinho) de 250 g, classificação oficial brasileira (tipo 8 Cob.), com no máximo de 15% de grão P.V.A (Pretos, Verdes e Ardidos), isento de bebidas rio ou riozona, ponto de torra média, moagem média/fina e informações na embalagem conforme legislação em vigor. |
| AÇÚCAR | 228 UNIDADES | Açúcar cristal, branco de 1º qualidade, acondicionado em embalagem plástica de 1 Kg (um quilograma), com todas as informações pertinentes ao produto, previsto na legislação vigente, constando data de fabricação e validade nos pacotes individuais.  |

3.1. O fornecimento do produto objeto deste contrato se dará parceladamente e de forma continuada, através de prévia solicitação, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;

3.1.1. O fornecimento será mensal;;

3.1.2. O prazo de entrega das parcelas de fornecimento dos produtos cotados, deverá ser de 24 (vinte e quatro) horas do pedido;

3.1.3. O pedido será feito e formalizado pelo Setor de Patrimônio e Almoxarifado do COREN/MA.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

4.1. O pagamento será efetuado em favor da Contratada através de transferência bancária até 15 (quinze) dias consecutivos após a entrega do documento de cobrança a administração do COREN-MA e o atesto da nota fiscal pelo FISCAL do contrato.

4.2. As notas fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), inclusive relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS).

4.3. Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração. Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar ao COREN-MA qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

4.4. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

4.5. Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

4.6. No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO**

O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura deste termo.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

6.1 – A CONTRATADA que, sem justa causa, não cumprir compromissos assumidos em suas propostas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente justificado e comprovados a juízo da Administração do COREN-MA, aplicar-se-ão as seguintes penalidades, em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando ainda, as circunstâncias e o interesse do COREN-MA:

6.1.1 – Advertência;

6.1.2 – Multa, correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato;

6.1.3 – Suspensão do direito de licitar pelo prazo máximo de 05(cinco) anos com o COREN-MA;

6.1.4 – Emissão de Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no sub-item anterior.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

- ✓ Pelo não cumprimento das obrigações previstas no Processo citado, pela CONTRATADA, o CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO poderá rescindir este Contrato, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização.
- ✓ A rescisão também pode ocorrer pelo:
- ✓ O não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento a paralisação ou atraso injustificado dos serviços;
- ✓ O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;
- ✓ O cometimento reiterado de faltas na prestação de serviço constatada pelo COREN-MA, na forma do § 1.º do art. 67 da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO**

Este instrumento poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, respeitadas as disposições legais.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES**

### **9.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a. Fornecer o produto objeto deste contrato, parceladamente e de forma continuada, mensalmente, através de prévia solicitação, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE
- b. Entregar o quantitativo solicitado na sede da Contratante, situado na Rua Carutapera, nº 03, Jardim Renascença – São Luís/MA – CEP: 65.075-690
- c. O fornecimento se dará por meio de documento em duas vias, uma das quais será devolvida com recibo do servidor responsável pelo recebimento e servirá de subsídio para emissão da Nota Fiscal mensal;
- d. Entregar os produtos alimentícios nas quantidades e prazos estipulados,
- e. Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente ajuste, tais como impostos, frete, taxas, seguros, materiais incidentes, enfim, tudo que for necessário ao fornecimento e entrega do produto ao COREN-MA;
- f. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- g. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados e acidentes causados a terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do objeto deste contrato e mais as constantes da Proposta;

### **9.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.2.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- I. Proporcionar todas as facilidades para que o(s) fornecedor(s) possa(m) cumprir sua(s) obrigação(ões) dentro das normas e condições estabelecidas neste Termo;

- II. Rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as especificações descritas no Termo, e com as obrigações assumidas pelo fornecedor;  
Atestar a Nota Fiscal correspondente à execução dos serviços prestados, por intermédio do Fiscal do Contrato;
- III. Efetuar o pagamento do objeto nos termos do contrato mediante Nota Fiscal devidamente atestada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - OUTRAS DISPOSIÇÕES**

10.1 A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

10.2 Para efeito deste contrato, não será considerado como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a lei e o presente contrato assegurem às partes, a tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas às cláusulas e condições estipuladas no presente contrato.

10.3 Todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas correrão por conta da CONTRATADA, a qual se responsabilizará, inteiramente, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, decorrentes ou relacionadas com os serviços ora contratados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, renunciando a qualquer outro mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam os representantes das partes contratantes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

---

**CONTRATANTE**  
**Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão**  
Presidente do COREN-MA

---

**CONTRATANTE**  
TESOUREIRA COREN-MA

---

**J.M.F. SOUZA COMERCIO-ME**  
**JOSÉ MÁRIO FURTADO SOUZA**

São Luís, 21 de março de 2017.

Testemunhas:

---

**Nome**  
CPF:

---

**Nome**  
CPF: